

Revista de Guimarães

Publicação da Sociedade Martins Sarmento

REGIMENTO DE SALÁRIOS E PREÇOS DE 1522. PARA GUIMARÃES.

ALMEIDA, Eduardo de

Ano: 1930 | Número: 40

Como citar este documento:

ALMEIDA, Eduardo de, Regimento de salários e preços de 1522. Para Guimarães. *Revista de Guimarães*, 40 (1-2) Jan.-Jun. 1930, p. 41-63.

Casa de Sarmento Centro de Estudos do Património Universidade do Minho

Largo Martins Sarmento, 51 4800-432 Guimarães

E-mail: geral@csarmento.uminho.pt www.csarmento.uminho.pt









Regimento de salários e preços de 1522

(para Guimarães)

Ao Ex.mo Sr. Dr. Fortunato de Almeida

A acção fiscal e económica logo começa a revelar-se na letra dos forais, ou êles fôssem destinados à população dos lugares, a que eram concedidos, ou se houvesse em designio o seu consolidamento e prosperidade, inscrevendo-se, além de certas penas ou rudimentos da organização da justiça, os tributos impostos nas rendas e relações de comércio. Assim acontece no foral do Conde D. Henrique, de antes de 1096, onde, marcando-se os dinheiros a pagar por cada uma das casas, entre as festas de Santo André, se nomeia a taxa devida pelos bancos da venda da carne (em 1254, D. Afonso III consente ou confirma a liberdade de venda, tanto nos açougues do burgo, como nos que lhe pertenciam, sendo certo que nos açougues, além de carne e pescado, se negociavam outros géneros) e de outras compras e vendas, acrescentando D. Afonso Henriques, em 1128, certos privilégios, como a isenção da portagem — 'in tota mea terra non donetis portaticum - —, regalia pela qual haviam de propugnar, mais tarde, os procuradores de Guimarães, levantando suas queixas se, em algumas terras das ordens, dos arcebispos e bispos, e de fidalgos, vexavam os mercadores e moradores da vila. ali trazendo suas mercadorias, com a exigência daquele tributo (Côrtes de Lisboa de 1436).

Como é natural em uma sociedade que transitava na forma da sua organização colectiva, cedo amanheceu o cuidado, que era afinal o instinto de conservação espontâneo e rudimentar, mas imperioso, de velar pela utilidade do solo, a terra-mãe da energia humana, e de intervir nas relações dos habitantes, assegurando-lhes o direito à vida na alimentação e no vestuário.

Já em 1145, os homens bons de Coimbra, maiores ou menores, os grandes e os pequenos, se rejiniam para organizar as posturas municipais — Correctio morum colimbrie a ciuibus omnibus statuta —, em que regulam e deliberam sôbre sapataria, carniçaria, pescadores, tendeiras e vinho. Nos Costumes e Foros de outros povoados, entre as disposições penais, estabelecem se regras económicas de bom entendimento para tornar o trabalho produtivo e facilitar a economia doméstica.

D. Denis, em Carta de 1318, confirma as posturas do concelho de Guimarães, mandando que o peixe se venda no açougue, os peixeiros vão nos seus dias da semana, esforçando-se cada um por trazer peixe no dia que lhe cabe, impedindo os regateiros assaltem a feira antes de tanger sua hora, que os vinhateiros deitem água no vinho, que os carniceiros vendam carne fora do lugar, mandando as regateiras fazer o pão conforme haviam com-

binado, e suscitando a observância de preceitos contra o

acambarcamento de géneros pelos regatões.

Dorium salutem et amorem.

E em 26 de Dezembro de 1253, D. Afonso III, porque tudo se vendia muito caro desde que se quebrara a moeda, decreta a taxa geral dos preços de compra e venda, curiosíssimo documento para o estudo da época — Alfonsus Dei gratia Rex Portugalie et comes Bolonie omnibus prelatis et pretoribus et aluazilibus et comendatoribus et judicibus et universis conciliis et toti populo a Minio usque ad

Aos senhores das terras e aos habitantes dos burgos essencialmente convinha que o agrícola se mantivesse na velha escravidão à gleba — era o lucro da renda, era a certeza do pão. Não queriam ver mudança no oficio do lavrador, nem que o seu filho viesse para a cidade experimentar sua vocação em outros ofícios, como ao mercador não convinha a concorrência do mesteiral. O lavrador e o artista são inquietos — a mesma ânsia de vida fermenta e reanima tôda a população, a que o estado de guerra trazia o exemplo das situações inesperadas e opulentas. desde o reinado de D. Afonso IV, escreve Gama Barros, que principiam a aparecer com frequência as leis reguladoras da liberdade de trabalho. Nas Côrtes de Lisboa de 1371 assentara-se que os concelhos regulassem por suas posturas o serviço dos trabalhadores. E os trabalhadores não descansam, enquanto não conseguem intervenção directa na administração municipal.

Em 1383 é organizada a Casa dos Vinte e Quatro: dois misteres, eleitos por cada um dos doze em que se encorporaram os de Lisboa, tinham assento na câmara. A carta de 13 de Junho de 1391 determinava a forma das eleições municipais, depois modificada pelas *Ordenações Afonsinas* (¹). Em Guimarães havia doze pessoas dos misteres, eleitas por todos os oficiais mecânicos da vila, nas oitavas do Natal, escolhendo cada ofício um homem para os doze; havendo mais ofícios os dos misteres concertariam a forma da sua representação (*Côrtes de Evora de 1535*).

Aos magistrados da terra, com a aprovação do Corregedor, depois das Côrtes de Evora de 1481, fôra cometido o encargo de taxar o preço das cousas, ficando sujeitos a penas tanto os que aumentassem o preço, como os que desertassem os ofícios; os almotacés vigiavam o abastecimento dos géneros alimentícios, o cumprimento das posturas, a obediência aos preços estabelecidos, taxavam o preço dos que iam ao mercado, os salários dos ofícios, os pesos e medidas, a mais doutras atribuïções de interêsse público (Ord. Atons., Livro I, cap. 28). Mas se já esta organização se destinava a regular contendas, lutas e rivalidades de interêsses e de trabalho, do seu próprio exercício resultavam outras.

Para ocorrerem às despesas das guerras, em que andavam empenhados, para remunerar os serviços prestados pelos particulares ou pelas ordens, não raro quebravam ou alteravam o valor da moeda, com repercussão imediata em tôda a vida económica. Não se vendo condignamente estipulada, e ainda escarnecida pelo fisco e pelas extorsões dos poderosos, a lavoura deixara cair inertes os braços

⁽¹⁾ No dia de Santo Estevão, a 26 de Dezembro, os pregoeiros corriam a vila para que todas se juntassem no Paço do Concelho a ver como se tiravam os pelouros para os oficiais, que haviam de fazer parte da Câmara. De uma bôlsa, em que estavam fechados à chave os pelouros, depois de aberta pelo vereador que tinha a chave, um tabelião metia a mão e tirava dois pelouros para os juizes, quatro pelouros para vereadores, e depois mais um para o procurador do concelho. Logo ali, feito o sorteio, lhes eram outorgados os poderes, com a recomendação da forma como deviam usá-los e das obrigações que tinham, encomendando-se a resolução de qualquer negócio que os habitantes trouxessem mais a peito (Documento de 1415).

cansados ou demandava nos ofícios uma situação social mais protegida nas leis e costumes, e de melhor e mais se-

guro lucro.

A nossa política agrária foi sempre tormentosa. D. Fernando procura violentamente acudir com a lei das sesmarias para o aproveitamento das lavouras abandonadas; arrolam-se pelas frèguesias os mancebos no intuito de os obrigar a permanecer no mesmo trabalho a que se dedicavam; acentua-se a reacção contra a liberdade de escolha ou mudança de ofício: procura-se remediar a indolência crescente, no meio que se vai corrompendo sob a influência nefasta do luxo e da frivolidade, não só determinando a forma das sementeiras, mondas e colheitas (Lei de 12 de Fevereiro de 1564), como tentando coïbir o acambarcamento de cereais para a sua revenda por excessivos preços, ou obstando à saida, para fora do reino, de ouro, prata, dinheiro, bestas, ou outras cousas (Ord. Af., Livro V, cap. 47) e legislando contra o luxo (Ord. Af., cap. 43) e o jôgo (as mesmas Ord., caps. 40 e 41).

Muitas vezes as taxas e posturas não se cumpriam. nem podiam já cumprir-se: "Os preceitos que decreta Afonso IV para satisfazer a essas reclamações, são inspirados pelas mesmas ideias de repressão. Os concelhos devem estabelecer posturas adequadas, e onde já as houver, ou ordenadas pelos concelhos, ou instituídas pelo rei, cumpre fazê-las executar» (Gama Barros). Cerceiam-se privilégios vexatórios; condenam-se abusos desvairados; nomeiam-se vedores para essa observância e para repartirem os mancebos e obreiros entre o povo, não esquêcendo os pobres, e evitando a fuga costumada e emigração crescente dos trabalhadores: atende-se às relações entre amos e serviçais (Ord. Af.., Livro IV, caps. 27 a 34); regula-se o contrato de compra e venda (caps. 35, 36 e 45 a 49); fomenta-se o tráfico de mercadorias dentro do país, dando maior desenvolvimento e regalias às feiras (1); manda-se

⁽¹) D. Afonso III, em 1258, instituíu no Castelo uma feira que se fazia quatro vezes no ano, designando os meados dos meses de Junho, Dezembro e Março e durando cada vez quatro dias, opondo-se D. Denís aos agravamentos que os da vila do Mosteiro levantaram e faziam por ocasião daquela feira (1308). D. Fernando extinguíu as feiras do Castelo (1369), substituindo-as por uma semanal na vila, restabelecendo-as, porém,

aceitar o juramento sôbre dívidas dos carniceiros, padeiras e taverneiras (cap. 56).

Através as vicissitudes do tempo, a actividade económica, múltipla e dispersa, vingava acentuar-se e em alguns pontos notavelmente; mas, por um lado, a irregularidade do clima, que trouxe o ano sêco de 1521 e o ano de fome de 1535, as grandes epidemias, como a de 1493 que se prolongou durante muitos anos, e as de 1520 e 1521, o sangrar da população, já escassa, para as navegações e conquistas do ultramar, ajuntando-se ao nosso torpôr e ao nosso irrequietismo, manifestações evidentes do sistema nervoso da nossa nacionalidade, produziram êsse fenómeno bem constante e típico em tôdas as páginas da nossa história, de uma tendência formal, pertinaz, endémica para a carestia dos géneros e dificuldade de vida mesmo nos períodos mais florescentes e prósperos.

O povo tinha, como hoje, as suas romarias, o seu S. Miguel, — não nos deixemos, porém, iludir pela magnificência enfartante dos banquetes e pela fama glutona de certos mosteiros. O nosso povo, sóbrio de natureza, alimentou-se sempre deficientemente e o seu rude trajar, a pobreza do seu tugúrio contrastavam lamentàvelmente com o luxo impertinente, de que nos fala *Clenardo*, e com a grandeza dos solares. E sendo também por inclinação económico, mas falho de iniciativa, a não ser no forte estímulo ou na escola salutar do exemplo, as mais das vezes em terra estranha, nunca a sua economia o remediou. Esta impressão de luta e de míngua marca fortemente as páginas da história.

Duarte Nunes do Leão louva e exalça o sentimento religioso, o zêlo do culto divino e a lealdade dos portugueses, severos e vergonhosos, e, como ornamentos das

em 1372. D. Afonso IV auforizou a criação de uma feira, no mês de Abril, que podia prolongar-se por todo o mês, concedendo também, como para aquelas se fizera, umas certas regalias. Atendendo ao que lhe foi representado nas Côrtes de Evora, D. Afonso V, concorda que a feira, caída já de novo, comece logo na segunda-feira, oitava da Páscoa, e que dure oito dias, com os mesmos privilégios que tinha a feira de Barcelos. E, em 1452, é criada uma feira franqueada em Agosto, a qual começaria no dia 7 e duraria até 17. D. Manuel, a pedido, transfere o princípio da feira para o dia 15, devendo acabar a 25 (1498), o que é confirmado por D. João III, em 1526.

mulheres, o seu honesto recolhimento, inclinação para a vida monástica, forcando até sua entrada na clausura contra a vontade da família, o apartamento que fazem das suspeitas de procedimento menos casto, sua repugnância pelo jôgo e pelo vinho, dizendo-nos a excelência do seu viver doméstico, encerrado na penumbra silenciosa do lar. Se houvessem apenas medrado estas virtudes, recordadas pelo seu parentesco com a ideia que então se formava da história, por altas e verdadeiras, não conseguiriam nossos antepassados fazer nos chegar a herança da nacionalidade que dêles recebemos. A-par, mais obscuras e muito mais profundas, são aquelas que lhes animaram o engenho e os bracos no decurso dos séculos ingratos, e puderam, não sem a mácula, por nós preparada, da filipina dominação, arrastar seu fadário humilde numa sociedade corrompida e degradada pelo pernicioso estonteamento das riquezas ultramarimas, pelo desenfreio das ambições dos nobres e pela decadência intelectual do clero monástico e secular, embebidos noutros empenhos mais secamente materialistas.

*Clenardo ao observar a sociedade portuguesa (diz o Sr. Dr. Gonçalves Cerejeira, hoje elevado à dignidade de Cardial Patriarca) sob os ouropéis brilhantes que a encobriam, num tempo em que os fumos da Índia toldavam a clara visão das coisas à maior parte, não queima o seu grão de incenso no altar da opinião pública. Logo reconhece a diferente maneira de ser da sociedade portuguesa. Os costumes portugueses chocam-no». E acrescenta: *Analisando a sociedade portuguesa, o arguto flamengo nota logo como qualidades dominantes dos seus membros a repugnância pelo trabalho, a mania nobiliarquica, e a facilidade dos costumes».

Estamos chegados ao reinado de D. João III, complexo e contraditório, orgânico e dissolvente, progressivo e retrógrado. A vida corria fácil a muitos, penosíssima a muitos mais. A agricultura definha, o escravo substitui o trabalhador. Mas, se Lisboa é uma grande cidade cosmopolita, um pôrto maravilhoso da navegação e a roda fina, indolente, ostenta espaventações de luxo, profana a humildade dos templos com litúrgicas sumptuosidades, há muito indígena, farrapento e magro, ateimado à gleba, e, na sua oficina, o mesteiral devota-se à sua arte com amorosa ternura. Fica a estatística pitoresca e elucidativa de *Cristó*-

vão Rodrigues de Oliveira, mas perde-se no anonimato o labor suado e fecundo.

O Sr. Dr. Fortunato de Almeida coligiu dados curiosos, intimamente necessários à leitura do presente documento. Frisaremos o essencial: Nos últimos anos do século XIV, correndo as obras do Convento do Carmo (em Lisboa), ganhavam os mestres por dia 30 réis, os oficiais 13 réis e os serventes 10 réis. Pelos anos de 1456, na Comarca de Entre-Douro-e-Minho, o trigo vendia-se a 15, 16 e 18 réis o alqueire; o centeio a 10 réis; o milho a 5 e 6 réis. Em 1490, no Minho, valia um alqueire de trigo 18 réis; um alqueire de centeio, 12 réis; um alqueire de milho, 8 réis. Em 1515 regulavam em todo o reino os seguintes preços de cereais por alqueire: trigo, 15 a 30 réis; milho, 12 a 18 réis; centeio, 12 a 25 réis; cevada, 7 a 10 réis.

Preços, no mesmo ano, na Comarca da Beira, nos Almoxarifades de Lamego, Viseu e Guarda: trigo a 26 réis o alqueire; centeio a 18 réis; cevada a 16 réis; milho a 15 réis; um almude de vinho 23 réis; um alqueire de azeite, 150 réis; um leitão, 25 réis; uma lampreia, 15 réis; um sável, 20 réis; dois patos, 50 réis; dois frangos, 15 réis; um cabrito ou cordeiro, 25 réis; um feixe de linho, 50 réis; um alqueire de legumes, 31 réis; um alqueire de castanhas, 5 reis; uma canada de manteiga, 60 réis; uma canada de mel, 25 réis; um arrátel de cera, 30 réis.

Segundo Fr. Luís de Sousa, por carta régia de 21 de Setembro de 1533, consta que se achava o trigo a 30 réis o alqueire; e quarenta moios de milho a 25 réis o alqueire. Em 1382 custava um arrâtel de vaca 6 dinheiros; um arrâtel de carneiro, 4 dinheiros; um arrâtel de porco, 1 soldo. Em 1527 oscilava o prêço da vaca em diversas províncias entre 2 ²/3 réis e 5 réis cada arrâtel. Em 1515 custava um frango 7 a 22 réis: e um pato 10 a 30 réis. No segundo quartel do século XVI vendia-se uma galinha em Lamego por 17 réis; e cinco ovos por 2 réis. Em 1449 vendia-se uma dúzia de pescadas por 120 réis, e em 1491 por 130 réis. Um milheiro de sardinhas custava no Algarve, em 1490, 10 a 20 réis. O azeite teve os seguintes preços: em 1401, um alqueire por uma libra da moeda antiga; em 1475, um alqueire por 20 a 40 réis; em 1515,

um alqueire por 60 a 150 réis; em 1517, uma canada por 20 réis, em 1551, um alqueire por 200 réis. O sal valia em 1437 à razão de 17 réis cada moio; e em 1490 4 réis e 2 ceitis por alqueire. Uma arroba de açúcar valia 400 réis em 1472; e 315 réis em 1514. Uma pipa de vinho valia, em 1454, 750 a 1\$250 réis; em 1513, 3\$000 réis; em 1515, 13 a 50 réis cada almude. Em 1450, comprava-se pano de bragal para sacos a 8 réis cada vara; e também no mesmo ano se comprou bragal a 7 réis cada vara. No mesmo ano vendia-se pano de linho por preços que variavam entre 12 e 16 réis cada vara». Costa Lobo publicou uma lista de preços da carne em 1527 e 1531.

O documento inédito, que a seguir transcrevemos, é sobremodo curioso, e mais de um ensinamento, como oportunamente se comentará, êle nos traz, e em especial para a vida económica em Guimarães, no período a que diz respeito, ajudando nos a esclarecer certos pontos ainda

obscuros da nossa história local (1).

Taxas pa a Villa de Guimarães

Dom Joham per graça de do Rey de purfugall e dos algarues daquem e dalem mar é africa so. or de g. ne Faco saber a voos juizes e vereadores e procurador da villa de guimarães que eu mam dey vir pollos desembargadores do paço as taxas que nesa villa per meu mádado fizestes so-

Alexandre Herculano — História de Portugal, Livro VIII, Parte II. M. Pinheiro Chagas — História de Portugal, edição popular e ilustrada, vol. VII, cap. I a VI.

Portvgaliae Monvmenta Historica, Leges et Consuetudines, vol. I,

pág. 192 e seg ; 350 e 351 ; 739 e seg.

Ordenações Afonsinas, Livros III e V, caps. citados no texto.

Fortunato de Almeida — História de Portugal, tomo III, Livro VI. Duarte Nunes do Leão — Descripção de Portugal, caps. 85, 87 e 88. Dr. M. Gonçalves Cerejeira — O Humanismo em Portugal. Cle-

nardo. Cap. III. Costa Lobo — História da Sociedade em Portugal no século XV, pág. 546 e seg.

Eduardo d'Almeida — Romagem dos Séculos.

⁽¹⁾ Gama Barros — História da Administração Pública em Portugal nos séculos XII a XV, tomo I, Livro II, cap. II, secção IV; tomo II, Livro III, caps. XI, XII, XIII, XIV e XV.

bre os mantimêtos feitio dobras jornães doficiaês e outras cousas em ellas comteudas os quaes viram e exsaminaram as ditas taxas e prouerão em ellas allgúas cousas que lhes pareceoo necesarjas e de todo me foy dado relaçam e foy asemtado que nos preços das cousas que na dita villa e em seu termo ouueram de faser e vemder se guardasem as taxas seguimtes as quáes hey por bem que se guardem e cumpram como se nellas comtem sob as penas abaixo declaradas.

ĭ.º do pão

It. por que nos annos em que noso S.ºr der boas nouidades pa bastamça de pam não he necesario nellas taxa e pera os outros annos que não forem de tamta abastamca se não pode agora poer taxa certa de que se posa usar em todos por as nouidades de taes anos as mais das vezes serem diferemtes hûas das outras pollo que a dita taxa se deue poer nos ditos anos comforme aa nouidade que noso suor em cada hù delles der hey por bem e mando que os Juizes vereadores e procurador da dita villa e mais pesoas que soem amdar no regimento e gouernamça dela se ajumtem é camara bespora de nosa sñora de setembro de cada hû ano e pratiquem se he necesario poerse é tall ano taxa no trigo cemteo ceuada e milho que na dita villa e em seu termo ouuer e aella vier avemda dos outros lugares do reino segumdo a nouidade que noso sñr no dito der porq no pão que aa dita villa vier de fora do reyno se não ha de poer taxa parecemdo aos sobreditos ou á moer parte delles que no tall ano não ha necesidade de taxa se não poera e se fara asemto pollo exvam da camara no liuro della asinado por elles de como se asemiou que não ouvese no dito anno faxa.

E pareçemdo aos ditos Juizes vereadores e p. as acima ditas ou a moer parte dellas que se deue poer a dita taxa a poeram naquelles preços em que polla moer parte for acordado avemdo respeito aa nouidade do ano e suas outras mais causas q̃ pera iso ouuer a qual taxa duraraa ate o outro dia de bespora de nosa sñora de set. To do anno seguimte do que outro sy se fara asemto no liuro da camara na man. Ta acima declarada pã terde se da usar dita

taxa do pão os ditos Juizes vereadores e procurador me emuiarão o treslado do dito asemto e aallem diso me escreverão o que no caso fiseram e as penas que lhes pareçer que se deuem poer as pesoas que não guardarem a dita taxa pera eu todo ver e acerqua diso mandar o que ouuer por meu seruiço e boa gouernamça da dita villa.

E posto que os ditos Juizes e oficiaes é hûs anostenhão tomado concrusam no dito dia de bespera de nosa sñora de setembro que naquelles anos se não ponha taxa no pão e em outros anos que se ponha a dita taxa em certos preços como acima he declarado elles em quallquer outro tempo de cada hû dos ditos annos em que lhes parecer necesarjo poerse a dita taxa, quado não for posta ou acrecêtar-se ou demenuir-se nos preços da que he feita segundo abastamça ou necesidade do pão que no tall tempo ouver o farão todas as vezes que lhe asy pareçer necesarjo do que se fara asemto e mo faram saber polla maneira que dito he pera eu acerqa diso mamdar o que ouver pur bem.

T.º da carne

It. a carne fresca se vemdera nesa Villa e é seu termo polla taxa gerall que aesa comarqua tenho emviada.

Α

allfaiates

 nam leuara hu allfaiate de feifio de hua capa aberta de ca- pello chaa sem bainha n é debrum de vim é cimquo rs. 	xxb	rs.
E sendo com bainha por baixo trimta rs	xxx	rs.
E se for com hữ debrum trimta e çimquo rs. E por cada debrum que lhe mais poserem çimqº de cada huữ	xxxb b	rs. rs.
It. de feitio de hū capuz comprido coremta rs	XI	rs. rs.
lt. de hūa loba trimta e çimquo rs	xxxb xl	
nt. de la gonda diamenta. E semdo sem debrum frimfa rs. it. do feitio de hūa capa de raya com capello e māgas chaa	XXX	rs.
trimta rs. E se for debruada coremta rs.	XXX	гs. rs.
L SE 101 GCD1 GCD1		

REGIMENTO DE SALÁRIOS E PREÇOS	51
It. de hūa capa lombarda ou mamteo sem debrum vimte rs E temdo debrum vimte e çinquo rs	xx rs. xxb rs. xxx rs. xl rs.
quimze rs	xb rs. xx rs. l rs.
E se for todo forrado sesemta rs	lx rs. lxx rs.
It. de hūa jornea de chamallote ou solia coreta rs. E se for debruada çimquoeta rs. E semdo com debrum e forro sesemta rs.	xl rs. l rs. lx rs.
E se for de seda cimquoéta rs. E semdo de fustão ou pano trimta rs. E semdo de fustão ou pano trimta rs.	xl rs. l rs.
E semdo de fustão ou pano frimta rs	xxx rs. xb rs.
It. de hūa Jaqueta de pano com mágas quimze rs. E se for sé mamgas dez rs. It. hū roupão de pano debrūado coremta rs. E semdo de seda solia ou chamallote oytemta rs.	x rs. xl rs. lxxx rs.
If. de feitio de huas callças chaãs com suas barras dereitas frimta rs.	XXX FS.
E se forem de pear e cortadas e forradas do mesino pano setemta rs	lxx rs.
De todallas obras atras semdo feitas a pessoas de quatorze annos pera abaixo leuvarão de feitio per cada peça me-	1444 154
nos dez rs.	x rs.
It. de feitio de hum saio allto pera molher coremta rs E semdo de chamallote ou solia chão sesemta rs	xl rs. lx rs.
E se for debrūado setemta rs. It. hum manto de solia chão trimta rs.	lxx rs. xxx rs.
E se for debrūado coremta rs	xl rs. xx rs.
E se for de fustão levara outro tamto	biij rs. x rs. biij rs.
E semdo a dita mamtilhina dechamallote ou de solia chaa quimze rs.	xl rs.
E se for debrũada vimte rs	xx rs. xl rs.
E se for chaa vimte rs. It. de feitio de hūa vasquinha debrūada trimta rs. E semdo chaa quimze rs.	xx rs. xxx rs. xb rs.
It, huữ coos de seda chamallofe ou solia co mamguas frimta rs.	xxx rs. xb rs.
E se for sem mamgas quimze rs	xb rs. x rs.
It. de hum saynho de chamallote ou solia q serue debrus trimta rs	xxx rs.

E semdo de pano com debrum vimte rs	XX	rs.
E outro tamto levara de feitio do de fustão	XX	rs.
lt. de hua fraldilha de molher de seruir quimze rs	хb	rs.
It. de hu sainho da dita molher de seruir doze rs	xij	rs.
E semdo as taes molheres ou moças de servir de doze annos		
para baixo leuara de feitio hu allfaiate de hua cota doze rs.	XXI	rs.
E de hū saynho dez rs	x	rs.
It. de hua cota de chamallote vimte rs	XX	rs.
E de hu sainho quimze rs	dz	rs.
E de hu sainho quimze rs. It. do feilio de hum cuberfor chão vimte rs	XX	
E semdo debruado de hum debrum trimta rs	XXX	
E temdo dous debrûs coremta rs	xl	
È se for de marqua pequena ou do chão quimze rs	хb	rs.
E temdo hum debrum vimte rs	XX	
E temdo dous debruns trimta rs.	XXX	
E tendo dodo deprano tranta ro. 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	*****	10,
Allbardeiros		
It. nam valeraa mais hữa allbarda de burell e liteiro pera hua		
azemolla de cemto e trimto rs	CXXX	ľS.
E semdo a fall alibarda meaa cem rs		rs.
E se for pequena selemta rs	lxx	
It. nam valera mais hūa allbardilha damdilhas de ceto oytenta rs.	clxxx	rs.
Atafoneiros de casca		
It. nam leuara mais hữ atafoneiro de casca por moer hữ carro		
de casca de corenta rs. sé outra pitamça	xl	rs.
Aluguer de bois		
Ataguer de vois		
It. nam leuara mais hūa p.ª q̃ alugar hūa Jumta de bois por		
huũ anno de oyto alqueires de pao meado	biii	rs.
nas and ac syst and course to him method of the	٠,	
Ataqueiros		
Muquemos		
It. nam valera mais huã duzia datacas darmar sédo bem em-		
crauadas e as pomtas compridas de oito rs	biij	rs.
It. das afacas pequenas valera a quatro rs. a duzia		rs.
It. hūa duzia datacas destopa de cores oyto rs.	biij	
It. hūa bollsa bramca de carneiro semdo gramde oyto rs.	biij	
	,	rs.
E semdo pequena quatro rs	,	rs.
E aŭdo de carreiro han ĉimpo re		rs.
E sédo de carneira boa gjimze rs		
L se for de nezerro tritina is	AXX	rs.
Allmocreues		
It. não leuara hum allmocreue daluguer de hữa besta de dez		
rs. por hūa lleguoa	х	rs.

Aluguer dodres e trebolhas

It. nam leuara mais hữa pesoa daluguer de hum odre por hum dia de hum reall e meio	I real mº ij rs.
В	
barqueiros	
It. nam leuara mais huũ barq ^{ro} de pasar hūa pesoa de meio reall E leuamdo a tall pesoa besta hum reall por sy e por ella E himdo a dita besta carregada leuara o dito barq ^{ro} por ella e por seu dono hum reall e meio	mº real I real I real mº
Barbeiros	
It nam leuara mais hum barbro de fazer a barba a hum homé frabalhador anabalha de dous rs. E semdo afisoura quatro rs. E polas outras das pesoas homrradas sédo feyta a dita barba afisoura com seu cabello e frosquea dez rs. E semdo feyta anavalha com fazer o cabello entre tamto E se as ditas pesoas homrradas lhe quiserem dar mais podello hão fazer.	ij rs. iiij rs. x rs. x rs.
E fazemdo o cabello somemte leuara dous rs. It. de rapar hū moço anavalha dous rs. E de o trosquearem sobre pemtem quatro rs. It não leuara mais hū barbro de guarneçer hua espada — sl alimpalla e evernizala e bainha de nouo com punho de	ij rs. ij rs. iiij rs.
couro coremfa rs. If. nam valera mais hua boa espada noua do porto ou de	xl rs.
vallemça guarneçida de çimto de çimquoêta rs. If. de guarneçer hūa bainha de veludo e alimpar a espada	l rs.
damdolhe o veludo e o punho çimquoĕta rs E de feifio de hūa bainha somĕte pera espada vimte e çimquo	l rs.
rs. E dalimpar hũa espada e emvernizar os cabos dez rs. If. dalimpar o ferro de hua lamça çimquo rs. E de hua chuça dez rs. If. de hua samgria semdo na villa dez rs. E semdo fora leuara o tall barb ^{ro} vimte rs. por cada legoa	xxb rs. x rs. b rs. x rs. x rs.
allem da samgria It. dalimpar hua aste de lamça de ferro e édireitala dez rs. It. nam valera mais hua aste de lamça de duas astas com-	xx rs. x rs.
prida de vimte pallmos pera riba de cem rs. E de hua aste de chuça sesemta rs. E se for aste da remesam não valera mais de cimquoemta rs. It. não leuara mais hum barb ^{ro} damolar hu machado ou fouce	c rs. lx rs. l rs.
de quatro rs	іііј гs.

If. hu cutello de pescador e regat ^{ra} ou podão dous rs. It. damolar hu cutello de mesa hu real e meio E de hua faca gramde hum real E de quallquer outra faqa meio reall It. de hua emxoo de mão quatro rs. E semdo dambollas mãos çimquo rs. It. de hua tesoura dallfayate ou çapat ^{ro} quatro rs. E de tesouras meaãs dous rs. E de quallquer outra tesoura pequena hu real It. damolar hu cutello de çapat ^{ro} ou trimchate dous rs. E de hua sovella dous çeptis	ij rs. I real m° I real m° real iiij rs. b rs. iiij rs. iij rs. I real iij rs. i real iij rs.
Bainheiros	
If. nam valera mais hum faq ^{ro} de dez afee quimze peças de çemfo e çimquoemta rs. E semdo de quimze afee vimfe peças duzemtos e çimquoemta rs. If. hua baynha de punhall com sua faca não valera mais de quimze rs. If. hua bainha de facas çarradas vimfe rs. E de hua bainha pera hua soo faca quafro rs. If. hua bainha dadaga cō sua faca vimfe rs. If. hua bainha de mamchill dobrada frimfa rs. E semdo symgella quimze rs. If. de hu cano gramde descrivaninha frimfa rs. E se for meão vimfe rs. If. de hua caixa pera calliz dozemtos rs. If. nam valera mais hua caixa de color de duas ordés de quimze rs. E de hua ordem oyto rs. If. de hua caixa pera saleiro e copo de pee oytemfa rs. E semdo caixa pera allbarrada maior çemfo e oytemfa rs.	cl rs. ccl rs. xb rs. xx rs. iiij rs. xx rs. xx rs. xx rs. xx rs. xx rs. cc rs. xb rs. biij rs. lxxx rs. clxxx rs. clxxx rs.
Besteiros	
It. nam valeraa mais hu arratell daço laurado pera arco de besta de oytemta rs. o arratell	lxxx rs.
Bodes	
It. nam valeraa mais hum bode de fres anños pera qt ^{ro} de çemfo e oyfemfa rs	clxxx rs. cxl rs.

Burell

If. nam valeraa mais hua vara de burell de tres palmos de largo de canaueses e damarante e de barroso e daquy da terra de trimta rs	xxx rs
c	
Cortidores	
It. não leuara mais hum cortidor por cortir hum couro de boy de quimze arrobas pera çima pomdo todos os custes de çem rs	c rs lxl rs ccc rs xxx rs. cc rs
Cutileiros	
It. nam valera mais hum mamchill chao o maior com sua faqua de cesemta rs. E semdo manchill de tres olhos com sua faqa novemta rs. E os de dous olhos oytenta rs. It. doze peças de facas co seu guarfo pera faqueiro duzentos e coremta rs. E de quimze peças pera o dito faqro trezemtos rs. It. hu cutello pera cosinha, nam valera mais de coremta rs. It. hua faca de mesa quimze rs. It. hu caniuete de cabo de ferro oyto rs. It. hu caniuete com tachão doze rs. It. huas tisouras descriuaninha boas vimte rs. E semdo dallfayatas trimta rs. E se forem pera barbear coremta rs. It. huas tisouras pera allfayates cem rs. E semdo de çapat ^{ro} nouemta rs. It. hum trimchante de çapat ^{ro} vimte e çimquo rs. E uemdemdo-se as duzias não ualera mais hua duzia de duzemtos e coremta rs.	lx rs. lxl rs. lxxx rs. ccxl rs. ccc rs. xl rs. xb rs. biij rs. xij rs. xx rs. xxx rs. xl rs. c rs. lxl rs. xxb rs.
If. hum boo podão vimte e çimquo rs. E semdo podam gramde pera madr ^{ra} e podar uueiras frimta e çimquo rs. It. hum naualhão de carniçeiro vimte rs. E se for mais pequeno quimze rs. It. hum punhall boyto nam valera mais de seséta rs.	xxb rs. xxxb rs. xx rs. xb rs. lx rs.

Coronheiros

It. nam valera mais hum fabol ^{ro} bõo de duzetos e çimquoeta rs.	ccl rs.
E semdo tauoleiro oytauado bō trezemtos rs	ccc rs.
It. não leuara mais um coronhro por alimpar e evernizar hum	
tauoleiro de trimta rs	XXX FS.
lf. hua nooz de veado não valera mais de çimquo€ta rs	l rs.
E se for de ballea coremta rs	xl rs.
lt. nam leuara mais dasemtar hua besta que outro fizer de	uh na
quimze rs	xb rs. x rs.
If. nam ualera mais hua chaue estanhada de trimta rs.	XXX rs.
If. hūs fozis pera asemfar a veira dez rs	x rs.
It. huas boas garras oytenta rs.	lxxx rs.
It do feifio de hua corda pera besta damdolhe o fio nam leuara	
mais de quatro rs	iiij rs.
mais de quatro rs	biij rs.
E semdo de nouello doze rs	xij rs.
It. dalimpar huas garras não leuara mais de dez rs	x rs.
Cauouqueiros	
7	
It. não leuara mais hum cauouq ^{ro} de quebrar hu carro de pe-	
dra na pedreira de cimquo rs	b rs∙
It. de trazer hu carro de pedra darredor da Villa donde a	1
costumão quebrar sédo pedra de galho oyto rs.	biij rs.
If. não leuara mais hu cauouq ^{ro} de quebrar hum carro de pe-	xii rs.
dra de gomça de selharja e desgastar de doze rs E das peças dagulhas e tramqueiros de quebrar e desgastar	Aij. 13*
leuara por carro oumze re	xb rs.
leuara por carro quimze rs	
	xxx rs.
E semdo de noue ate dez pallmos trimta e çing rs	xxxb rs.
lt. de trazer hum carro de pedra de gomça de selharja reba-	
tos e agu has vimte rs	xx rs.
E das padieiras e peitoris leuara de as trazer trimta rs. por	
cada carro	XXX rs.
it. nao leuara mais nu cauouq ² de jornan por nu dia de co-	xl rs.
remta rs. secos	xx rs-
E as pesoas co que amdarem lhe dara os picoes aguçados e	
rebatidas as cunhas.	
It. de quebrar e desgastar os peitoris pera janellas leuara o	
dito cauouqueiro por dia vimte e çimquo rs	xxb rs.
Çurradores	
- -	
lt. não leuara mais hum çurrador de çurrar hua duzia de pel-	
les de cordauam que dem botas e burziguis de preto de	
çem rs	c rs.

REGIMENTO DE SALÁRIOS E PREÇOS	57	
E de currar huas soo pelle dez rs. It. hua duzia de pelles pera botinas e ceruilhas de preto não	х гѕ.	
leuara mais de as currar de sesemta rs	lx rs.	
e oytemta rs	clxxx	
e coremta rs.	cexl rs.	
It. hua duzia d'Efestado q' Emtrão ceruilhas e forros novemta rs. It. de hua duzia de cano é bramquo pera burzeguim ou botas	lxl rs.	
cem rs.	c rs.	
It. de çurrar hu par dilhargas de vaca de p'eto qu'mze rs.	xb rs.	
E se forem pera cabeças ou çapatos de preto a dez rs. o par E semdo o dio par dilhargas çurradas de molho e doutras	x rs.	
cores trimta rs. It. de currar o par dilhargas de baio vinte rs.	XXX rs.	
If. de hua pelle escudada leuaram quimze rs	xx rs. xb rs.	
E de temger hus borseguis do aveso dez rs.	x rs.	
Cabrito		
It. não valera mais hum cabrito de trimta rs	XXX IS.	
Coelhos		
Coculos		
lí. nam valeraa mais hu coelho por bõo que seja de oylo rs.	biij rs.	
Casqa pera cortir		
It. nam valera mais hu carro de casca de çemto e coremta rs.	cxl rs.	
Call		
It. nam se leuara mais de carreto de cada algr de call posto nesa Villa de tres rs. e alem diso se pagara avalia da dyta		
cal pollo p'eço que for faxada no lugar domde vier	iij rs.	
$\it Capat^{ros}$		
It was allowed by south to be and a		
If. nam valeram mais hus çapatos de bõo cordouão de noue pomtos pera cima de cimquoemta rs	l rs.	
E semdo de vaca de noue pera dez pomfos corêta cimqo rs. E se forem de seis pomfos atee oyto sedo de cordoua co-	xlb rs.	
reinta rs	xl rs.	
E semdo de vaca de seis pomtos ate ovto coremta rs	xl rs.	
It. hus capatos de cordouão de quatro ate cinqº pomtos trimta rs.	xxx rs.	
E se forem de vaca boa dos mesmos pomtos trimta rs	XXX rs.	
2 de forem de raca pou dos mesmos pointos trinta la.	AAA 10,	

E semdo os ditos capatos de quatro pomtos pera baixo nam	
vallerão mais que vimte rs. E as cabeças de botas de cordouão e vaca dos pomtos açima	XX TS.
declarados vallerão pollo preço dos çapatos sego os pom-	
tos forem. It. nam valerão mais hus borzeguis de bō cordouam de noue	-
pomtos pera cima que cheguem hum conto acima do gio-	
lho de cemto e cimquoemta rs	cl rs.
E semdo de seis pomtos atee oito cemto e vimte rs	CXX rs.
E se forem de quatro ate çimquo pomtos da dita copridam	,
oitemta rs	ixxx rs.
E semdo de carneira de cores valerão dezaseis rs	xbj rs.
It. nam valerão mais hus pamtufos de home de solas boas de	, , , , , , ,
noue pomtos pera çima de noventa rs E se forem de seis pomtos até oito oitemta rs	lxl rs.
E se forem de seis pomtos até oito oitemta rs	lxxx rs.
It. has pamtufos de cortiça muyto boo de nove pomtos pera	1
cima oilemía rs.	lxxx rs.
E semdo de seis pomtos atee oito setemta rs	lxx rs.
pera çima que dem per meia coxa — nam valeram mais de	
cemto e oitemta rs	clxxx rs.
cemto e oitemta rs	cxl rs.
E de quatro pomtos ale cimquo nouemta rs	lxl rs.
E de quatro pomtos ate çimquo nouemta rs E se forem de dous pera tras sesemta rs E seindo daquy pera baixo trimta rs	lx rs.
It huas botas de vaca de noue pomtos pera cima dilhargas	XXX rs.
da terra de duas solas que dem per mea coxa duzentos e	
vimte rs	ccxx rs.
E semdo de seis pomtos atee oito duzentos rs	y rs.
It. nam valerão mais huas cabeças de noue pomfos pera cima	
com duas solas de sesemía e çimqº rs	lxb rs.
It huas solas lamçadas nam valera mais de vimte e çimquo	
rs. sédo de noue pomtos pera çima	xxb rs. xx rs.
It. huas sollas de noue pomtos pera cima na mão não pasa-	AX 15.
ram de vimte rs	xx rs.
E de noue pointos pera baixo na mão dezaseis rs	xbj rs.
It. nam valerao mais huas çapatas de couro pera molher de	1.
seis pomfos pera cima sedo pera chapis de sesemía rs.	lk rs.
E dahy pera baixo atee tres pomtos cimquoeta rs E semdo de tres pomtos até hu trimta rs	l rs.
E se forem pera meninas pequenas vimte rs	XX IS.
If. huas botinas de sola e vira pretas de cimquo pomtos pera	ж. 10.
çima sesemta rs	lx rs.
	lxx rs.
It. nam valeram mais huas cabeças das difas botinas semdo	1
de sola e vira de frimta e cimquo rs	xxxb rs.
E de lhe lamçarem huas sobre solas vimte rs	XXX TS.
It. não valeram mais huas çapatas de bő cordauão de tres	72.2.33
alee quatro pomtos de cimquocta rs	l rs.

REGIMENTO DE SALÁRIOS E PREÇOS	59
II. huas cabeças pera as ditas çapatas trimta rs	XXX IS.
E semdo as ditas cabeças de vaca valerão vimte e çimquo rs.	xxb rs.
E de lhe lamçarem huas sobre sollas dezaseis rs	xbj rs.
conto p^a riba de cores \tilde{q} cemto e vimte rs	CXX rs.
E semdo de quatro dedos atee hu conto cem rs E se forem de quatro dedos pera baixo oytemta rs	c rs.
It. hus pamtufos çarrados de molher pretos atee quatro dedos	lxxx rs.
setemta rs	lxx rs.
It. nam valerão mais hus borzeguis domê de carn ^{ra} de çem rs.	lxxx rs. c rs.
E semdo mais pequenos oyfemfa rs	lxxx
E os outros mais pequenos valerão a razão dos preços e medidas atras.	
Cordonizes	
It. não valeraa mais hua codorniz de hu reall e meo	I real mº
Cirieiros	
It. não leuara mais hum cirieiro por fazer hua liura de çera	
de dous arrates de quatro rs	iiij rs.
Comp	
Çera	
It nam valera mais hua liura de çera \tilde{q} sam dous arrafes por	
laurar de oyienta rs	lxxx rs.
E se for ja queimada setemta rs	lxx rs.
Carneiros	
It. não valeraa mais hu bõ carneiro é pee de cem rs	сrs.
E semdo mais somenos nouemfa rs.	lxl rs.
Cabras	
It as valera mais hua cabea de accessos re	L. no
It. não valera mais hua cabra de sesemta rs	lx rs. lxx rs.
E semdo parida com o fº setemta rs	l rs.
Carpemtros de casas	
It. não leuara mais hum carpemt ^{ro} de jornall por hum dia de	
cimquoéta rs. secos	l rs.
E damdolhe de comer leuaraa trimta rs. sométe	xxx rs.

.

If. hu obreiro que não for Égeminado não leuara mais de jor- nall seco por hu dia de trimta rs	XXX FS. XX FS.
Carpemteiros de caxas	
If. não valeraa mais hua arca de çimqº palmos em comprido e dous ĉ allto de çemto e vimte rs	CXX FS.
quinhemtos e cimquoéta rs	lcl rs.
quinhemtos e cimquoéta rs. It. dos pãos pera cadeyra rasa trimta rs. E semdo os ditos paãos pera hua cadeyra despaldar çemto e setemta rs.	clxx rs.
Corrieiros	
It. nam valera mais hua guarnição de cauallo de brida per- feita — sl — redeas reframquas cilhas e loros e correas	
pera esporas e cabecadas de quinhétos rs. E semdo guarniçam de cavallo de correas compridas symgelas	bc rs.
trezetos rs. If. hus loros de brida dobrados çimquoemta rs.	ііјс гs. l rs.
E se forem simgellos trimta rs.	xxx rs.
E se forem simgellos trimta rs	xl rs.
If. huas redeas vimte e cimquo rs	xxb rs.
It. hua guarnição de mulla toda perfeita não valeraa mais de	1
quatrocentos e cimquocia rs.	iiijel rs. xxx rs.
E semdo prefas vimte e cimouo rs.	xxb rs.
quatrocemtos e cimquoéta rs. It. huas redeas de gineta de cores frimta rs. E semdo pretas vimte e cimquo rs. It. de porem huas correas e huas esporas de gineta de cores	
quimze rs	xb rs.
E se forem prefas doze rs.	хіј гs.
It. huas cabeçadas de ginela de couro não vallera mais de	
frimta rs. E semdo pretas vimte e cimquo rs. It. hu peritorall de gineta com sua caxa évernizado sesemta rs.	xxx rs. xxb rs.
It. hu peritorall de gineta com sua caxa évernizado sesemta rs.	lx rs.
E semdo preto cimquoeta rs	l rs.
lf. não valera mais hua guarnição dallmofreixe de hum em	
carrega seis çemtos rs	bjc гs.
E semdo de dous encarrega quatroçemtos rs	iiije rs. exl rs.
lf. de guarnecei hua cadra despalldas cemto e coremta rs E semdo a dita guarnição pera cadra rasa oitêta rs	lxxx rs.
It. não valerão mais hus tallabartes de cordouão dobrados e pespomtados co sua guarnição de ferro e tachons de çemto	1334 13.
e trimta rs	CXXX IS.
e trimta rs	
çimquo rs	xxb rs.
E semdo mais somenos vimte rs.	xx rs.
It. não leuara mais hum corrieiro de feitio de hus tallabartes de velludo forrados e pespomtados damdolhe o velludo de	
coremía rs. de suas mãos e couro	xl rs.
	A. 13.

REGIMENTO DE SALÁRIOS E PREÇOS	61
It. não vallera mais hua alljaba laurada e guarnecida de seda de cores p ^a vimte tiras de seissetos rs. E semdo chaā trezemtos rs.	bje rs.
Couros	
If. não valeraa mais hum couro de boy ou vaca de seis afee sefe arrobas de duzemfos e cimquefa rs. E semdo de oito afee dez arrobas frezemfos e corefa rs. E se for de ouze afee caforze arrobas quatro cemtos e cimquefa rs E se o dito couro for de xb afé vimte arrobas quimhentos e cimquefa rs.	ijel rs. iijexl rs. iiijel rs. bel rs.
Courama de toda sorte	
If. não valeraa mais hua duzia de pelles é cabello de machos de tres años pera cima pera hotas e burzeguis de novectos e cimquol ta rs	ixtost rs. bic rs. iiijc rs. clxxx rs.
Çumagre	
It. não valera mais hua arroba de bō cumagre de sesemta rs.	lx rs.
Caruão	
Caruão It. nam valera mais hum saco de caruão de vara de medir em comprido e meia em largo de vimte rs	xx rs.
It. nam valera mais hum saco de caruão de vara de medir em	XX FS.
It. nam valera mais hum saco de caruão de vara de medir em comprido e meia em largo de vimte rs. Cilhas It. nam valera mais hua cilha de linho de gineta co seus ferros feita em coimbra de setemta rs. E semdo pera azemallas vimte e cimquo rs. E das outras pequenas valera hua quimze rs. It. hum lateguo gramde oito rs. E semdo pequeno cimquo rs.	lxx rs. xxb rs. xb rs. biij rs. b rs.
It. nam valera mais hum saco de caruão de vara de medir em comprido e meia em largo de vimte rs. Cilhas It. nam valera mais hua cilha de linho de gineta co seus ferros feita em coimbra de selemta rs. E semdo pera azemallas vimte e cimquo rs. E das outras pequenas valera hua quimze rs.	lxx rs. xxb rs. xb rs. biij rs.

Cabos de cabrestos

It. não valera mais hum cabo de linho o maior de oito rs	biij	۲S۰
E sédo mais pequeno seis rs	bj	rs.
E se o dito cabo for de sobre carega valera quimze rs	xb	rs.
It. não valera mais hua corda desparto crua de quatro rs .	ilij	rs.
lt. hum cabresto de mulla com sua cadea trimta rs	XXX	rs.
lt. o pano de hua atafarrilha dazemolla quimze rs	xb	rs.
E semdo mais pequena pera mulatos dez rs	x	rs.
F		
ferreiros		
It nam valera mais hum machado de mato de oitéta rs.	lxxx	re.
E semdo de carpemteria cemto e vimte rs	CXX	
E de os calçarem e cabrunharem coremta rs		rs.
It. hua fouçe de mão vimte e çimquo rs	xxb	
		rs.
		rs.
E de acalçarem vinte rs		rs.
E semdo de segar pão vimte rs		rs.
It. hua emxada gramde sesemta rs.		rs.
E de a callçarem trimta rs	XXX	
E de meio calço quimze rs.		rs.
If, hu ferro darado de mão sedo gramde se vemdera per	AD.	
peso a dez rs. o arratell e isto quer o dito ferro seja		
gramde quer pequeno	x	rs.
E vemdemdose a olho não valera mais hu ferro darando de		
vimte rs	xx	rs.
E semdo arado de vezadouro valera coremta rs		rs.
It. hua sega gramde de bõo pee sesemta rs		rs.
If. de hua marra de quebrar pedra e cunhas do mesmo valera		
o arrafell a dez rs.	х	rs.
It. nam valera mais hum picão gramde do momte bé callçado		
com o maço de setemta rs	lxx	rs.
E semdo pequeno de laurar e escodar a camartelo setemta rs.	lxx	rs.
If. hua trempem de pee com toda outra ferramêta de cozinha		
não valera o arrafell mais de dez rs. laurado	x	rs.
If. hum sacho valera sete rs.	bij	۲5.
lt. hua serra gramde bizcainha de serrar madeira não valera		
mais de cemto e oitemta rs	clxxx	rs.
It. hum çemto de pregos caibraes çimquoemta rs	1	rs.
E se forem tanoares vimte e oito rs	xxbiij	гs.
E semdo faiares vimte rs		rs.
E semdo faiares vimfe rs. lt. os corfares não valerão mais de sesemfa rs. o cemto.	İx	rs.
Ferradores		
It. nam valera mais hua ferradura lamçada de oito rs	biij	Γ¢
It. hua ferradura feifica de cauallo dez rs.		15.

REGIMENTO DE SALÁRIOS E PREÇOS	63	
E semdo dazemalla gramde oit rs	biij rs. bij rs. b rs.	
G		
Guias de bois		
It. nam leuara mais hum homem de dar hua guia com hua junta de bois a laurar com arado ou grade por hum dia de trimta rs. e de comer	,	
E nam lhe damdo de comer coremta e çimquo rs. secos quall	xxx rs.	
o trabalhador mais quiser E seruindo com carro acarretar pedra ou outra cousa na	xlb rs.	
fregia leuara por dia trimta rs. e de comer E não lhe damdo de comer coremta e cimquo rs.	xxx rs. xlb rs.	
E himdo com carro leuara por cada legoa quimze rs. e de comer.	xb rs.	
Guado vacum		
It. nam valera mais hum boy ou vaca de quatro pera cinquo arrobas de seteçemtos rs. E de seis ate sete arrobas noueçentos rs. E semdo de oyto ate noue arrobas mill e trezetos rs. E se for de homze pera doze mill e seteçemtos rs. E semdo de treze pera quatorze arrobas mill e noveçemtos rs. It. hum boy de xb atee dezaseis arrobas não valleraa mais de dous mill e trezemtos e cimquoemta rs. E semdo de dzasete atee vimte arrobas tres mill rs.	bijc rs. ixc rs. i iijc rs. j bijc rs. j ixc rs. ii iij c rs. iii rs.	
Gallinhas		
It. nam valeraa mais hua boa galinha que vimte rs. It. hu capão çouado muito bōo trimta rs. It. hu framgão oito rs.	xx rs. xxx rs. biij rs.	
J		
jornaleiros		
If. nam leuara hu homê de jornall por hum dia dădolhe de comer de doze rs. E isto pera Ĝlquer serviço ou trabalho. Por maçar linho quatorze rs. E sêdo secos vimte e çimquo rs. per dia If. não leuara mais hua molher que amdar a sachar e maçar ou espadelar linho ou em outro Ĝlquer serviço damdolhe de comer de oito rs. por dia	xij rs. xiij rs. xxb rs. biij rs.	